

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 01



PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de **TRANSMISSÕES DE SESSÕES**, os serviços a serem desenvolvidos estão abaixo:

**1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Detalhamento dos serviços para atender as necessidades da Câmara:

Item	Descrição	Meses
01	TRANSMISSÕES DE SESSÕES.	12

**2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Execução das atividades definidas no item 01, in loco na Sede da Câmara quando necessário;
- b) Execução das atividades no próprio escritório desde que acompanhado pelo fiscal do contrato em tempo real;
- c) As transmissões das sessões devem ser executadas nas redes sociais em tempo real, sem falhas e/ou travamento de qualquer natureza;
- d) As transmissões devem ser através de equipamento de última geração ou com resolução mínima aceitável para a qualidade das mesmas;
- e) Executar os Serviços durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2023;
- f) Empenhar todos os métodos possíveis para perfeita execução dos serviços;
- g) Enviar profissional para execução dos serviços.

**2.2 Do horário de prestação de serviço:**

- a) A Contratada deverá estar no plenário da Câmara com antecedência de 1 hora antes do início das sessões para arrumação do equipamento, testes necessários e demais procedimentos inerentes a qualidade das transmissões;

**3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto básico;





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



- 2) A mão de obra envolvida na prestação dos serviços deverá fazer parte do quadro permanente da contratada na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;

**4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

**4.1. A Habilidade Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**4.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (NR).

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá prazo de vigência contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 03

*[Handwritten signature]*

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação e estadia, se necessário.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

*[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 04

- e) comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- f) expedir a ordem de serviços do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- g) fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- h) pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

**8 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações como também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Maruim/SE, 28 de dezembro de 2022.

Gildete dos Santos  
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 18

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2022

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, recebeu da **Diretoria Financeira**, o pedido, autorizado por seu Presidente da Câmara Municipal, as **TRANSMISSÕES DE SESSÕES**, para elaboração do Processo Administrativo pertinente a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

O Setor Responsável pela Licitação, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art.24,II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

**I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:**

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de Processo de Licitação**, são os casos de **dispensa e inexigibilidade**.

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Maruim/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Vereadores de Maruim/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 19

DRS

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **WEB RÁDIO CIDADE MARUIM**, c otou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 30 (trinta) dias.

Considerando que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após 03 (três) análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

**"Art. 24 - É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 04.5.98)".

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada, que dispõe:

**"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);..."

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

**II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**AS TRANSMISSÕES DE SESSÕES**, se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de MARUIM, bem como adequação a legislação vigente de transparéncia dos atos públicos.

*Gauta*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 20

20

AS TRANSMISSÕES DE SESSÕES, se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de MARUIM, bem como adequação a legislação vigente de transparência dos atos públicos.

**III - DO VALOR:**

AS TRANSMISSÕES DE SESSÕES, será pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, pelo valor de R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

**IV - DA CONCLUSÃO**

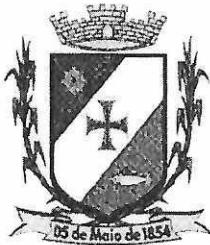
Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange as TRANSMISSÕES DE SESSÕES, por dispensa de licitação e submetemos à Assessoria Jurídica para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Maruim/SE, 29 de dezembro de 2022.

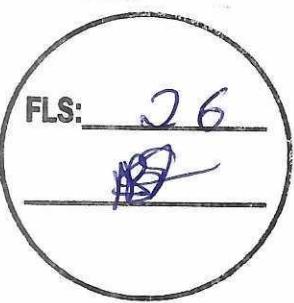
  
GILDLETE DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

Ratifico. Publique-se.  
Em, 2 de janeiro de 2023

  
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
de Maruim



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM



**PARECER JURÍDICO Nº 06/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE.**

A Câmara Municipal de Maruim, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços referente à transmissão das sessões para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela comissão de licitação, resultando no valor médio da prestação do serviço.

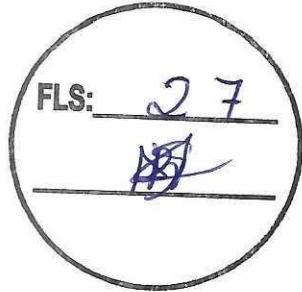
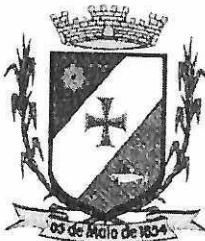
Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analizando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;  
É o Parecer.

Maruim/SE. 02 de janeiro de 2023

  
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA  
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



CONTRATO Nº 06/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TRANSMISSÕES DE SESSÕES, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARUIM E WEB RÁDIO CIDADE MARUIM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.604/0001-03, localizada à Praça Barão de Maruim nº14 - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA** e a Empresa **WEB RÁDIO CIDADE MARUIM**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.524.190/0001-28**, com endereço, Av. Horácio Martins, nº 16, Centro, Maruim/SE, Estado da Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. **JOSIVAL MARCOS DE SÁ**, CPF 696.192.125-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o serviço de **TRANSMISSÕES DE SESSÕES**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 03/2022 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrará-se até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O pagamento será efetuado perfazendo o presente Contrato o valor global de R\$ **14.400,00** (**quatorze mil e quatrocentos reais**), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) correspondente ao valor mensal.

**§1º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

**§2º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§3º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§4º** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 30 (trinta) dias. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93 e desde que não seja inferior a 12 (doze) meses.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



**§6º** - N estes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 - O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

**§1º** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:  
Câmara Municipal de Maruim

01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

15000000- Fonte de Recurso

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

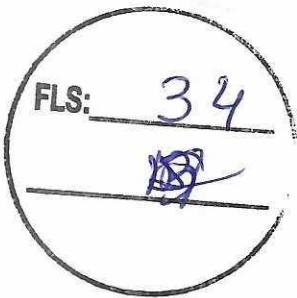
**8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**8.2 – DA CONTRATADA:**

8.2.1 - Prestar os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

8.2.2 - Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;

8.2.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.2.8 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.9 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.2.9.1 Salários;

8.2.9.2 Seguros de acidentes;

8.2.9.3 Taxas, impostos e contribuições;

8.2.9.4 Indenizações;

8.2.9.5 Vale-refeição;

8.2.9.6 Vale-transporte; e

8.2.9.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de MARUIM/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

MARUIM - SE, 02 de janeiro de 2022.

*Loiz Eduardo Bittencourt da Silva*  
LOIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA

PRESIDENTE  
CONTRATANTE

*Josimil Moraes de Souza*  
WEB RÁDIO CIDADE MARUIM

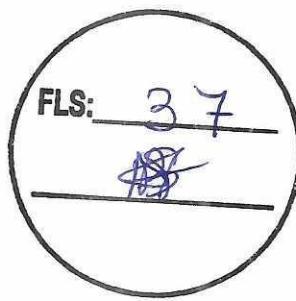
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Yane Ferreira Dias* CPF nº: 024.816.945-97
- 2- *Mirilde Mendonça* CPF nº: 854.431.405-82



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

**CONTRATO Nº 06/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

**CONTRATADO: WEB RÁDIO CIDADE MARUIM**

**OBJETO: TRANSMISSÕES DE SESSÕES.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

**BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA  
SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Câmara Municipal de Maruim

01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

15000000- Fonte de Recurso

**DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

  
GILDETE DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL